

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Relatório:** 001/2024 - TCE

**Processo:** 20240426001

**Unidade auditada:** Prefeitura Municipal de Maxaranguape - RN

**Gestor responsável:** Maria Erenir Freitas de Lima.

**Exercício:** 2023

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela **regularidade com ressalvas**.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram que não foram identificadas situações que comprometessem ou impedissem o prosseguimento das medidas cabíveis para a regularização das despesas nem atos administrativos em desconformidade com a legislação vigente.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão patrimonial e acompanhamento das despesas com manutenção da frota de veículos e equipamentos, bem como, outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que as exigências legais estão sendo cumpridas em conformidade com as leis vigentes.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não havia determinações/recomendações urgentes expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade com ressalvas** da gestão do responsável pela Unidade Auditada a Excelentíssima Senhora Maria Erenir Freitas de Lima.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável a Excelentíssima Senhora Maria Erenir Freitas de Lima, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Maxaranguape 26/04/2024



Ed Marcio Inácio dos Santos

Controlador Municipal

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Certificado:** 001/2023

**Processo:** 20240426001

**Emitente:** Controladoria Geral do Município - CONTROL

**Unidade auditada:** Prefeitura Municipal do Município de Maxaranguape - RN

**Gestor responsável:** Maria Erenir Freitas de Lima

**Exercício:** 2023

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Os exames foram efetuados parcialmente, por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **regularidade com ressalvas**.

Maxaranguape, 26/04/2024



Ed Marcio Inácio dos Santos

Controlador Municipal